INDICAÇÃO GAB. MESSIAS CALIMAN N°003/2021

Linhares, 08 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: Cumprimento da lei de Política Municipal de Saneamento Básico pelo Município de Linhares (Lei n° 3.376/2013).

CONSIDERANDO que CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 no seu art. 21, XX diz: Compete à União [...], XX – Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; e art. 23, IX que diz: É de competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover programas de construção de moradia e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**.

CONSIDERANDO que a LEI FEDERAL N° 11.445/07 no seu inciso I e caput do art. 19 diz: **a prestação de serviços públicos de saneamento básico** observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

CONSIDERANDO que a LEI MUNICIPAL N° 3.376/2013 no seu art. 3° caput dispõe que: Em atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 19 da Lei Federal n° 11.445/07, ficam definidos os seguintes diagnósticos da situação do saneamento em Linhares e respectivos impactos nas condições de vida da população:
[...] II – **problemas relacionados ao serviço de Esgotamento Sanitário**: a) – falta de tratamento de esgoto com implicações para a saúde da população e a qualidade ambiental dos cursos d'água; b) – uso excessivo de fossas, problemas de operação/manutenção com lançamento do efluente do limpa-fossa em locais inadequados;

CONSIDERANDO AINDA QUE o caput do art. 125 e seu inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece que o Vereador pode sugerir ao Poder Executivo "**a realização de ato administrativo ou de gestão**";

Eu, Manoel Messias Caliman, vereador com acento nesta casa e no uso das minhas atribuições legais venho **INDICAR** ações que possam colocar em prática de imediato o que preconiza as leis federais e consequentemente a lei municipal nº 3.376 de 30 de dezembro de 2013, nas quais são:

1. Realizar o tratamento de esgotamento sanitário nas lagoas que ligam os bairros: Shell – ponte de esgoto clandestino; Araçá – ponte de esgoto clandestino; Interlagos – ponte de esgoto clandestino, Av. República/Tiradentes; Jardim Laguna – linha verde e presídio.
2. Realizar campanha de conscientização envolvendo as Comunidades e o Município.
3. Realizar sistemas completos de esgotamento sanitário, reduzindo assim o gasto com a saúde da população.

Em equidade ao anseio da população e da gravidade da situação, entendo que se trata de um assunto urgente e que mereça endereçamento imediato por parte da Câmara Municipal de Linhares.

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador